



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0012855-08.2023.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - SESEG 20ª ZONA ELEITORAL - VIANA/MA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE - VIANA
ASSUNTO	: Inexigibilidade de licitação. Contratação direta. SAAE.

Decisão nº 7182 / 2023 - TRE-MA/PR/ASESP

Acolho, em sua integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer nº. 2436/2023 da ASJUR (doc. nº. 2011651), **autorizando**, no exercício da competência estabelecida pelo art. 29, XXXIX do RITRE/MA, porquanto **configurada hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, I e §1º da Lei nº. 14.133/2021)**, a simplificação procedimental esteja albergada pela Portaria TRE-MA nº. 205/2023 (parágrafo único do art. 9º) e haja disponibilidade orçamentária, a **contratação direta da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO / SAAE**, concessionária de serviço público autorizada a explorar economicamente os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto pelo Ente Público Federativo responsável, com preços autorizados e controlados por Lei Municipal, em regime de monopólio, para a prestação de serviços de **fornecimento de água e coleta de esgoto para o Cartório Eleitoral de Viana / MA, a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado**[1].

À **Seção de Análise e Licitação – SELIC**, para registro e publicação, com observância ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021[2].

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN**, para emissão da nota de empenho.

Cumpra-se.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Presidente

[1] Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

[2] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 20/12/2023, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2014728** e o código CRC **6159D222**.

0012997-12.2023.6.27.8000	2014728v4
---------------------------	-----------

